



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.044/2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.565, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Leopoldina será realizado mediante aportes financeiros anuais, a serem repassados pelo Poder Executivo ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, nos valores estabelecidos na tabela constante deste artigo.”

ANO	SALDO INICIAL	APORTES	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2026	96.049.042,27	5.765.574,57	377.223,30	5.388.351,27	95.671.818,97
2027	95.671.818,97	6.187.182,21	819.993,17	5.367.189,04	94.851.825,81
2028	94.851.825,81	6.480.111,49	1.158.924,06	5.321.187,43	93.692.901,74
2029	93.692.901,74	6.544.912,61	1.288.740,82	5.256.171,79	92.404.160,92
2030	92.404.160,92	6.610.361,73	1.426.488,31	5.183.873,43	90.977.672,62
2031	90.977.672,62	6.676.465,35	1.572.617,92	5.103.847,43	89.405.054,70
2032	89.405.054,70	6.743.230,00	1.727.606,44	5.015.623,57	87.677.448,26
2033	87.677.448,26	6.778.395,95	1.859.691,10	4.918.704,85	85.817.757,16
2034	85.817.757,16	6.890.286,43	2.075.910,25	4.814.376,18	83.741.846,91
2035	83.741.846,91	7.027.001,28	2.329.083,67	4.697.917,61	81.412.763,24
2036	81.412.763,24	7.166.428,80	2.599.172,78	4.567.256,02	78.813.590,46
2037	78.813.590,46	7.308.622,78	2.887.180,36	4.421.442,42	75.926.410,10
2038	75.926.410,10	7.453.638,14	3.194.166,53	4.259.471,61	72.732.243,57
2039	72.732.243,57	7.601.530,77	3.521.251,90	4.080.278,86	69.210.991,67
2040	69.210.991,67	7.752.357,83	3.869.621,20	3.882.736,63	65.341.370,48
2041	65.341.370,48	7.906.177,56	4.240.526,67	3.665.650,88	61.100.843,80
2042	61.100.843,80	8.063.049,32	4.635.291,98	3.427.757,34	56.465.551,82
2043	56.465.551,82	8.223.033,69	5.055.316,23	3.167.717,46	51.410.235,59
2044	51.410.235,59	8.386.192,41	5.502.078,19	2.884.114,22	45.908.157,40
2045	45.908.157,40	8.552.588,47	5.977.140,84	2.575.447,63	39.931.016,56



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MPEL 2(2003/2000) que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2046	39.931.016,56	8.722.286,11	6.482.156,08	2.240.130,03	33.448.860,49
2047	33.448.860,49	8.895.350,83	7.018.869,76	1.876.481,07	26.429.990,73
2048	26.429.990,73	9.071.849,45	7.589.126,97	1.482.722,48	18.840.863,76
2049	18.840.863,76	9.251.850,09	8.194.877,63	1.056.972,46	10.645.986,13
2050	10.645.986,13	9.435.422,24	8.838.182,42	597.239,82	1.807.803,71
2051	1.807.803,71	9.622.636,78	9.521.218,99	101.417,79	- 7.713.415,28
2052	- 7.713.415,28	9.813.565,96	10.246.288,56	- 432.722,60	- 17.959.703,84
2053	- 17.959.703,84	10.008.282,80	11.015.822,19	- 1.007.539,39	- 28.975.526,02

* PMBC – Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.967, de 30 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 18 de setembro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal

